

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.792, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

*“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Secretaria de Educação e Cultura.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 8º da Lei Municipal nº. 1.742 de 05, de dezembro de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - Fica aberto na Secretaria de Educação e Cultura um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.336.000,00 (Hum Milhão, trezentos e trinta e seis mil reais), destinados a atender as verbas do FUNDEB, que passará a fazer parte da dotação orçamentária vigente e constante do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho, conforme a seguir discriminadas:

### SUPLEMENTAÇÃO

121-12.365.0006.2036-3.0.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	600.000,00
123-12.365.0006.2036-3.1.91.13	Obrigações Patronais	100.000,00
124-12.365.0006.2036-3.3.90.30	Material de Consumo	606.000,00
129-12.365.0006.2036.3.3.90.49	Auxílio Transporte	30.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.336.000,00</b>

**Art. 2º.** - A cobertura do presente crédito suplementar dar-se-á com os recursos financeiros da transferência do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.



Prefeitura Municipal 2005/2008  
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)




## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** - Ficam alterados, em igual valor, os Anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2.005 – Plano Plurianual e os Anexos 5 e 6 – Lei Municipal nº 1.719, de 17 de junho de 2.008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 1.742, de 05 de dezembro de 2.008 – Lei do Orçamento Anual

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 6 de outubro de 2009 - 45º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 46.09.2009 = PM  
Autógrafo nº. 049.10.2009 = CM  
Processo nº. 1.921/09 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)